



SALVADOR, OUTUBRO 2016

NÚMERO 23

EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 22^a Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2016, em formato digital, também disponível no *site do* Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradora:
Ana Rita Andrade Bastos

ÍNDICE

DESTAQUE

- ↪ EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR DE MATERIAL GENÉTICO É ATRASO PARA O DIREITO 04

NOTÍCIAS

↪ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

- ↪ PGJ SE REÚNE COM PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ÁREA CÍVEL 06
- ↪ CAOCIFE E NUPAR PARTICIPAM DE MUTIRÃO DE REGISTRO CIVIL EM ITACARANHA 07
- ↪ PROMOTOR AGRÁRIO PARTICIPA DE REUNIÃO NA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-CDA 08

↪ **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- ↪ GESTANTE NÃO TEM MAIS DIREITO À REMARCAÇÃO DE TESTE FÍSICO EM CONCURSO PÚBLICO 09
- ↪ PARA TERCEIRA TURMA, PROIBIÇÃO DE JANELA A MENOS DE 1,5 M DO VIZINHO É INFLEXÍVEL 10
- ↪ ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO NÃO PREJUDICA LEGITIMIDADE DO MP 11

▪ INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM

↪ JUSTIÇA MANTÉM DIREITO DE HABITAÇÃO À VIÚVA, EM IMÓVEL REGISTRADO NO NOME DO ENTEADO 12

↪ PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS: OBRIGAÇÃO PODE SER MANTIDA APÓS MAIORIDADE DO ALIMENTADO, DEFENDE JUÍZA 13

↪ JUSTIÇA DO TOCANTINS TEM DECISÃO INÉDITA EM PROL DA MULTIPARENTALIDADE 14

▪ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -TRE

↪ RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO: JUSTIÇA ELEITORAL FIRMA CONVÊNIO COM PREFEITURAS DO INTERIOR 15

JURISPRUDÊNCIA

↪ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

↪ DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO POR PARTICULARES DE DEMANDA POSSESSÓRIA RELACIONADA A BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO 17

↪ DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE GUARDA NO CURSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÉBITOS ALIMENTARES 18

DESTAQUE

EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR DE MATERIAL GENÉTICO É ATRASO PARA O DIREITO



Fonte imagem

Atualmente vivemos dias de grandes evoluções sociais e fortes reflexos no campo do Direito Familiar. Essas alterações mudaram o conceito de casamento e as famílias passaram a ser plurais, homoafetivas e socioafetivas. Neste novo cenário, a concepção de filho também é ampliada diante dos avanços da ciência e tecnologia, satisfazendo antigos desejos de muitos casais que querem exercer a maternidade e paternidade desde a gestação.

É desta forma que a tabeliã Joana Malheiros, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), avalia a importância da edição do Provimento 52 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que veio para facilitar a lavratura do registro de nascimento por meio de técnicas de reprodução assistida. Apesar disto, muitos casais ainda encontram dificuldades quando vão aos fóruns, pois os oficiais seguem o artigo 2º, inciso II do Provimento, e exigem os dados do doador do material genético, o que conflita com o sigilo resguardado pela técnica.

“Essa exigência vem na contramão da evolução do Direito de Família, cujos normativos, decisões e jurisprudência encontram seu fundamento também nos princípios da dignidade

da pessoa humana. Houve um equívoco ao impor caráter discriminatório ao casal homoafetivo, que provavelmente será o que mais se valerá deste procedimento. Esta exigência está a negar um dos direitos mais relevantes da criança, que é ser cidadão”, explica Joana Malheiros.

Foi justamente o que aconteceu em Itabuna, município localizado ao sul da Bahia, onde duas mulheres obtiveram sentença que autorizou o registro do filho, após o funcionário do Cartório se recusar a Cumprir o provimento 52/2016 do CNJ. A sentença reconheceu a Dupla Maternidade, em sede de Julgamento Antecipado da Lide, sem instrução e sem dilação probatória, apenas com os documentos da exordial do registro do menor.

De acordo com a decisão, L.M.S e M.E.C já viviam juntas há seis anos e, em outubro de 2013, registraram sua união estável por meio de escritura pública. A primeira tentou engravidar por quatro vezes, sendo uma por inseminação artificial e três por Fertilização in vitro (FIV), todas sem sucesso. Já a segunda mãe começou o tratamento ainda em 2015 e conseguiu engravidar na segunda tentativa de FIV.

As mães acreditavam que quando a criança nascesse não teriam dificuldades para fazer o registro, pois o provimento do CNJ já havia regulamentado a matéria em março. Além disso, elas apresentaram a declaração de nascido vivo, registro de união estável e declaração do diretor médico da clínica. Mesmo assim, o oficial solicitou documentações complementares e exigiu a identificação do doador do sêmen, contrariando todas as normas existentes no Conselho Federal de Medicina e da Bioética Internacional.

De acordo com a advogada do casal, Jurema Cintra Barreto, as mães optaram por ingressar ação na justiça para resolver o caso. A 1ª Vara de Família de Itabuna, partindo do princípio da dignidade da pessoa humana, sentenciou a ação de reconhecimento da Dupla Maternidade e determinou o registro civil, obtendo parecer favorável do MP.

[Leia Mais](#)

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

PGJ SE REÚNE COM PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ÁREA CÍVEL



A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado reuniu-se com promotores de Justiça que atuam na área cível na manhã de hoje, dia 14. O encontro, que ocorreu na sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizada em Nazaré, teve como pauta a discussão de demandas relacionadas à área, dentre as quais questões relativas à operacionalização das audiências de custódia. Conforme registrou a PGJ, que esteve acompanhada da secretária-geral adjunta, promotora de Justiça Solange Rios, as demandas terão o devido encaminhamento. Participaram também da reunião os promotores de Justiça Maria de Fátima Macêdo (coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais – Caocife), Joana Philigret, Ana Paula Bittencourt, Nadja Bastos, José Alberto Teles, Aurivana Braga e Eunice Lynch.

[Cecom](#) | [Assessoria de Imprensa](#)

Página | 6

CAOCIFE E NUPAR PARTICIPAM DE MUTIRÃO DE REGISTRO CIVIL EM ITACARANHA



Na manhã do último dia 26, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife) e do Núcleo de Promoção à Paternidade Responsável (Nupar), participou do Mutirão de Registro Civil e Documentação Básica promovido pelo Comitê Gestor Estadual do Plano

Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, coordenado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). A ação, que foi sediada no Colégio Estadual Clésriston Andrade, em Itacaranha/Subúrbio Ferroviário, beneficiou a população do bairro com a oferta de diversos serviços públicos, como emissão de carteiras de trabalho e identidade, certidões de nascimento e casamento, dentre outros. Na oportunidade, foram realizados 80(oitenta) atendimentos relativos a paternidade, direito família e registros públicos, e a coordenadora do Caocife, promotora de Justiça Maria de Fátima Macedo, proferiu palestra sobre os correlatos aos objetivos do Mutirão e apresentou o Projeto “Sou Gente de Verdade”. A equipe de apoio do Ministério Público foi composta dos servidores Ângela Almeida, Virgínia Miralha, Sérgio Murilo Siquara, Ana Rita Bastos e Cláudio Daniel Oliveira, além da estagiária de Serviço Social, Juliana. Participaram ainda da ação, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e a Secretaria Estadual de Educação, através do Projeto Todos pela Alfabetização – TOPA.



PROMOTOR AGRÁRIO PARTICIPA DE REUNIÃO NA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-CDA



No dia 17 de outubro, na sede da Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia –CDA, Promotor Agrário do MPBA, Dr. Antônio Ferreira Leal Filho participou de reunião com o Coordenador Jurídico da CDA7, o Ouvidor Agrário Regional, representantes dos movimentos sociais MRC e Associação 2 de Julho. A iniciativa da referida reunião foi do Promotor de Justiça para assuntos agrários, Dr. Antônio Ferreira Leal Filho, tendo como pauta principal, a discussão sobre o trâmite de processos que envolvem conflitos fundiários verificados em algumas comarcas do interior do estado, principalmente na região Sul. O Promotor fez um balanço positivo da reunião, ressaltando o empenho do Ministério Público do Estado da Bahia na busca de uma solução para os conflitos fundiários verificados em todo o território do estado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GESTANTE NÃO TEM MAIS DIREITO À REMARCAÇÃO DE TESTE FÍSICO EM CONCURSO PÚBLICO

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) modificou uma decisão colegiada anteriormente tomada para se alinhar ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que afasta o direito de remarcar teste de aptidão física, previsto em edital de concurso público, por causa de circunstância pessoal do candidato.



O realinhamento da posição ocorreu no julgamento de recurso de uma candidata ao cargo de agente de segurança penitenciária da Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais. O

teste físico estava marcado para abril de 2013, dois meses depois de a candidata descobrir que estava grávida. No dia da prova, ela compareceu ao local com os exames médicos atestando não ser possível participar do teste por haver risco para o feto. Mesmo assim, foi eliminada.

[Fonte Imagem](#)

Peculiaridade

Inconformada, entrou com mandado de segurança no Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que a data do teste fosse remarcada. Como não obteve êxito, recorreu ao STJ.

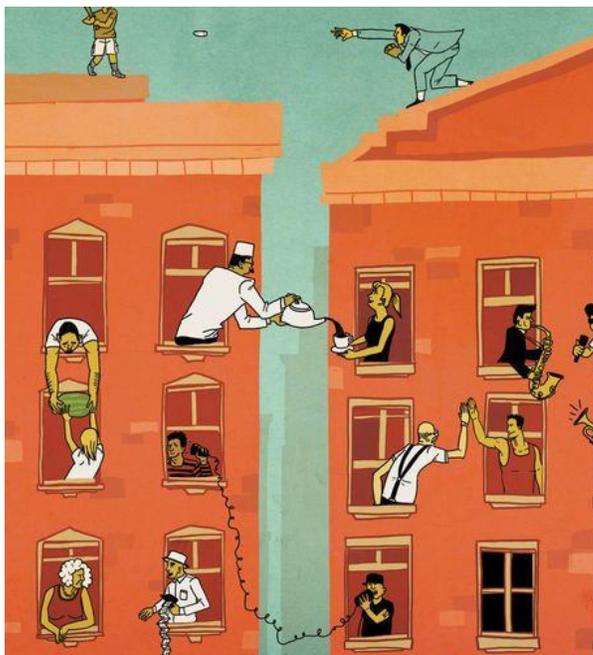
Acompanhando o relator, ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma aceitou o argumento da candidata, baseando-se na jurisprudência então vigente no STJ, no sentido de que a remarcação do teste físico não violava o princípio da isonomia, “em face da peculiaridade do caso e tendo em vista a proteção constitucional da gestante e do nascituro”. O Estado de Minas Gerais recorreu da decisão do relator.

[Leia Mais](#)

PARA TERCEIRA TURMA, PROIBIÇÃO DE JANELA A MENOS DE 1,5 M DO VIZINHO É INFLEXÍVEL

Os ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que a regra do Código Civil (**artigo 1.301**) que proíbe a construção de janelas a menos de um metro e meio da divisa do terreno vizinho não pode ser flexibilizada.

Para os magistrados, a regra é objetiva, e o legislador não deixou margem para discutir se a construção das janelas trouxe ou não prejuízos ao vizinho.



[Fonte imagem](#)

O relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que a construção das janelas em desacordo com a lei é suficiente para configurar a ofensa, não sendo necessário a aferição de elementos subjetivos para provar que o vizinho sofreu prejuízo.

No caso analisado, o proprietário de um imóvel construiu um pavimento superior em sua residência, com janelas a menos de um metro e meio da divisa do terreno vizinho.

[Leia Mais](#)

ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO NÃO PREJUDICA LEGITIMIDADE DO MP

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a legitimidade do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) para os atos praticados em uma ação que foi deslocada para o Rio de Janeiro. Segundo a ministra relatora do caso, Nancy Andrichi, o reconhecimento da incompetência do juízo não significa a ilegitimidade do Ministério Público.

O recurso é de um ex-administrador do Banco Nacional, atualmente em liquidação extrajudicial, que teve os bens arrolados a pedido do Ministério Público. O recorrente alegou que o MPMG perdeu a legitimidade na ação depois que a 2ª Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas de Belo Horizonte declinou da competência para a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio, e não poderia ser substituído no processo pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ).

Por isso, o ex-administrador alegou que o MPMG não teria legitimidade para propor a cautelar de arrolamento de seus bens, mesmo tendo sido ela ratificada depois pelo MPRJ.

Indivisível

Para os ministros, a tese do recorrente não procede, já que a Constituição Federal **estabelece** de forma expressa a unidade e a indivisibilidade do Ministério Público. A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, destacou que o que houve no caso não foi substituição processual.

“A hipótese não é de substituição processual. O Ministério Público era e sempre foi legítimo para figurar no polo ativo da presente ação. A atribuição ao MPRJ, que ratificou os atos praticados pelo MPMG, nada mais foi que uma adequação organizacional da instituição para seguir a condução do processo”, argumentou a magistrada.

Ela lembrou que as divisões do Ministério Público são meramente funcionais e têm o objetivo de garantir o melhor desempenho de suas atividades.

“O Ministério Público é uma só instituição e a sua fragmentação em Ministério Público Federal e Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal e Territórios, disposta no artigo 128, I e II da CF/88, nada mais é que organização institucional, na busca da maior abrangência e eficiência no exercício de suas atribuições”, disse ela.

[Leia Mais](#)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

JUSTIÇA MANTÉM DIREITO DE HABITAÇÃO À VIÚVA, EM IMÓVEL REGISTRADO NO NOME DO ENTEADO

Após manter união estável durante 24 anos, uma viúva teve garantido – a partir de decisão unânime da 2ª Câmara Cível – o direito de habitação em imóvel registrado no nome do enteado que, inconformado com o reconhecimento da união entre seu pai e a madrasta,



tenta reverter a sentença. O juiz Jairo Roberto de Quadros, relator do processo, levou em conta o tempo em que a mulher residiu na propriedade, já que, durante o período, os agravantes não manifestaram nenhum tipo de inconformismo. “O direito à habitação pleiteado por N. de O. F. decorre da própria legislação, mais precisamente do parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 9.278/1996, que diz que quando a união estável é dissolvida por

[Fonte imagem](#)

morte de um dos conviventes, o sobrevivente tem direito de habitação enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento”, deliberou o magistrado.

De acordo com Sulaiman Miguel Neto, juiz da segunda vara de família do Fórum Regional da Lapa, em São Paulo, e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o direito de habitação da companheira – ou cônjuge – supérstite está assentado no art. 7º da Lei 9.278/96, bem como nos arts. 1.414 e 1.415, do Código Civil. “Pressupõem os dispositivos legais a permanência dos seus efeitos após sua configuração em face de mais de uma pessoa, acompanhando a sobrevivente, na hipótese da morte antecipada de um deles, durante seu exercício comum. É maneira de não se inibir o exercício de um direito já

consolidado quando estavam juntas, e que a morte prematura de um em relação ao outro, não extingue”, afirma o jurista.

[Leia Mais](#)

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS: OBRIGAÇÃO PODE SER MANTIDA APÓS MAIORIDADE DO ALIMENTADO, DEFENDE JUÍZA

[Fonte Imagem](#)

O inciso IV do artigo 1.566 do Código Civil estabelece “sustento, guarda e educação dos filhos” como deveres de ambos os cônjuges. Já o artigo 1.696 do mesmo Código prevê que “o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”. Desta feita, a jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) declara que a maioridade não extingue automaticamente o direito ao recebimento de pensão alimentícia. Isso porque, ao fim da cessão obrigatória, permanece o dever de assistência firmado no parentesco consanguíneo.

Sendo assim, para que o alimentado continue recebendo a pensão é indispensável que este comprove a permanência da necessidade do



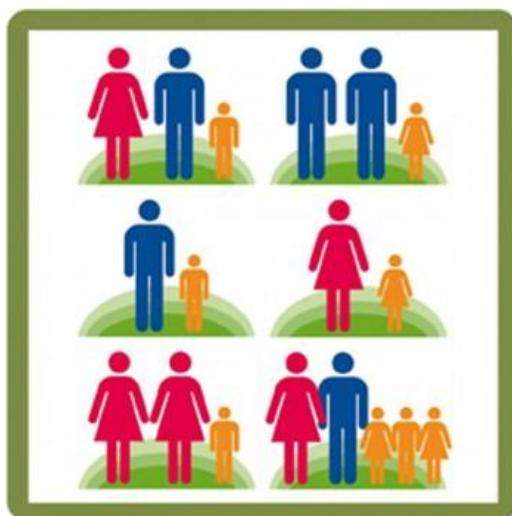
recebimento de alimentos ou que ainda frequente curso técnico ou de nível superior. De acordo com o ministro Marco Aurélio Bellizze, a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a cessão de formação profissional adequada. Entretanto, esse dever não se estende após a graduação, já que o bacharelado permite ao graduando exercer a profissão na qual se formou, independentemente de qualquer tipo de especialização, cursada posteriormente.

Com este entendimento, a Terceira Turma do STJ, em julgamento de recurso especial, reformou sentença que havia condenado um pai a pagar à filha pensão alimentícia equivalente a 20% de seus rendimentos (líquidos), até que ela concluisse curso de mestrado. De acordo com a juíza Ana Louzada, presidente da Comissão de Direito de Família e Arte do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a obrigação alimentar compulsória é entendida como o dever de sustento que os pais possuem em relação aos filhos (art. 1.566, IV do CC). Já o dever de assistência fundado no parentesco consanguíneo destaca a reciprocidade da obrigação alimentar.

[Leia Mais](#)

JUSTIÇA DO TOCANTINS TEM DECISÃO INÉDITA EM PROL DA MULTIPARENTALIDADE

O julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), que admitiu a coexistência de paternidade socioafetiva e biológica, ou seja, a multiparentalidade, ocorrido no fim de setembro, no qual o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) atuou como *amicus curiae*, começa a vincular decisões de tribunais brasileiros. Em Paraíso do Tocantins, cidade localizada a cerca de 75 quilômetros de Palmas – capital do Tocantins –, foi determinado o acréscimo do nome



do pai socioafetivo no registro civil de uma pessoa. Agora, portanto, os documentos da autora da ação exibirão os nomes de ambos os pais (socioafetivo e biológico). A decisão é pioneira no Estado do Tocantins.

O juiz Océlio Nobre da Silva afirmou, na decisão, que o pai – socioafetivo – e a filha foram capazes de provar, na ação, “o sentimento recíproco de filha e pai, manifestado através do carinho, amor e

cuidados materiais e imateriais”. Ainda de acordo com ele, “é lícita a pretensão dos requerentes, que afirmam e comprovam a existência e o desfrute público da condição de pai

Página | 14

e filha, independentemente de vínculo biológico. São dados que já integram a sua identidade social, cabendo ao direito apenas reconhecer e proteger”. Com isso, foi determinada também a mudança do sobrenome da autora, bem como a inclusão dos respectivos nomes dos avós paternos.

[Fonte Imagem](#)

[Leia Mais](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE

Recadastramento biométrico: Justiça Eleitoral firma convênio com prefeituras do interior



O presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), desembargador Mário Alberto Simões Hirs, recebeu na quinta-feira (27/10), juízes eleitorais, chefes de cartório, prefeitos e representantes das prefeituras do interior do estado em um encontro promovido em alinhamento com a União dos Municípios da Bahia (UPB). A reunião teve o objetivo de apresentar o projeto de recadastramento biométrico no estado e, a partir disso, fechar parcerias por meio de um termo de cooperação técnica.

Para o magistrado, “é impossível realizar o procedimento sem a participação efetiva das prefeituras”, explicou. Isso, porque de acordo com o diretor-geral do TRE-BA, Raimundo

Vieira, a biometrização obrigatória acontecerá em Salvador e em todas as cidades que possuem fóruns próprios, em um ano. Nesse bojo, estão um total de 3.785.147 eleitores, distribuídos em 49 municípios. Entre eles, estão: Ilhéus, Valença, Jequié, Vitória da Conquista, Feira de Santana e Camaçari. Em todo o estado, o cadastro eleitoral será reaberto na segunda-feira, 28 de novembro.

Recadastramento nacional

Essa é a segunda vez que a Justiça Eleitoral faz um recadastramento nacional de eleitores. O primeiro ocorreu em 1986. Para biometrizarem todos os 9.106.411 eleitores baianos, a medida deve durar até 2021 e a expectativa do TRE-BA é atender 121.839 eleitores ainda este ano, quando o cadastro for reaberto em novembro.

Depois disso, a estratégia definida pela Coordenação de Eleições (COELE) é realizar o processo em 3 milhões de cidadãos em 2017, 1.100.000, em 2018, e o mesmo quantitativo em 2020, visto que ambos são anos eleitorais. Em 2019, a meta é biometrizarem 2.878.161 eleitores. Já em 2021, serão 906.411 cidadãos baianos.

[Fonte - TRE-BA](#)

JURISPRUDÊNCIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO POR PARTICULARES DE DEMANDA POSSESSÓRIA RELACIONADA A BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO.

Particulares podem ajuizar ação possessória para resguardar o livre exercício do uso de via municipal (bem público de uso comum do povo) instituída como servidão de passagem. A doutrina define os bens públicos de uso comum do povo como aqueles destinados por natureza ou por lei ao uso coletivo. Nesse sentido, a afetação ao uso comum coletivo deve ser entendida como a que se exerce, em igualdade de condições, por todos os membros da coletividade. No tocante à posse, importa ressaltar que o CC adotou o conceito doutrinário de Ihering, segundo o qual "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade", distinguindo-se da detenção, por sua vez, pela circunstância de a lei, por determinação expressa, excluir "a proteção possessória, atendendo às circunstâncias peculiares da causa *detentionis*, do motivo que provocou a situação material". A importância da distinção entre posse e detenção, para o deslinde da controvérsia, refere-se ao fato de que a mera detenção não confere a seu titular o direito de proteção jurídica. Nessa linha de entendimento, frise-se que a jurisprudência do STJ adotou orientação no sentido de que o ordenamento jurídico excluiu a possibilidade de proteção possessória à situação de fato exercida por particulares sobre bens públicos dominicais, classificando o exercício dessa situação de fato como mera detenção. Essa proposição, não obstante, não se estende à situação de fato exercida por particulares sobre bens públicos de uso comum do povo, razão pela qual há possibilidade jurídica na proteção possessória do exercício do direito de uso de determinada via pública. A posse consiste numa situação de fato criadora de um dever de abstenção oponível *erga omnes*. Outrossim, o instituto pode ser exercido em comum, na convergência de direitos possessórios sobre determinada coisa. Nessa hipótese, incide o disposto no art. 1.199 do CC, segundo o qual "se duas ou mais pessoas possuírem coisa indivisa, poderá cada uma exercer sobre ela atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros compossuidores". Na posse de bens

Página | 17

públicos de uso comum do povo, portanto, o compossuidor prejudicado pelo ato de terceiro ou mesmo de outro compossuidor poderá "lançar mão do interdito adequado para reprimir o ato turbativo ou esbulhiativo", já que "pode intentar ação possessória não só contra o terceiro que o moleste, como contra o próprio consorte que manifeste propósito de tolhê-lo no gozo de seu direito". **REsp 1.582.176-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/9/2016, DJe 30/9/2016.**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE GUARDA NO CURSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÉBITOS ALIMENTARES.

A genitora que, ao tempo em que exercia a guarda judicial dos filhos, representou-os em ação de execução de débitos alimentares possui legitimidade para prosseguir no processo executivo com intuito de ser ressarcida, ainda que, no curso da cobrança judicial, a guarda tenha sido transferida ao genitor (executado). De fato, a partir da modificação da guarda ocorrida no curso da ação de execução de alimentos, a genitora, representante judicial dos seus filhos, deixou de pedir, por si, a proteção a direito alheio, pois a tutela pretendida, antes protegida à guisa de alimentos, passou a sê-lo a título ressarcitório, de um direito dela próprio. A respeito, doutrina consigna o seguinte: "Para evitar prejuízo enorme, como o genitor que detém a guarda é quem acaba sozinho provendo ao sustento da prole, indispensável reconhecer a ocorrência de sub-rogação. Ou seja, resta ele como titular do crédito vencido e não pago enquanto o filho era menor, ainda que relativamente capaz. Se ele está sob sua guarda, como o dever de lhe prover o sustento é de ambos os genitores, quando tal encargo é desempenhado somente por um deles, pode reembolsar-se com relação ao omissor. [...] O mesmo ocorre quando o filho passa para a guarda do outro genitor. Se existe um crédito alimentar, quem arcou sozinho com o sustento do filho pode reembolsar-se do que despendeu. Dispõe ele de legitimidade para cobrar os alimentos. Age em nome próprio, como credor sub-rogado." A legislação processual civil, inclusive, permite expressamente ao sub-rogado que não receber o crédito do devedor, prosseguir na execução, nos mesmos autos, conforme dispunha o art. 673, § 2º, do CPC/1973, cujo comando fora mantido pelo art. 857, § 2º, do CPC/2015. No caso, há uma dívida que foi paga, pouco importando a sua natureza e, portanto, àquele que arcou com o compromisso assiste agora o direito de se ver pago. O diferencial, contudo, é que na hipótese a modificação da guarda dos filhos (alimentados) ocorreu no curso de ação de execução de alimentos já em trâmite. Ou seja, ao tempo da extinção da ação, a relação material existente entre as partes não era nem de gestão de negócios, tampouco de sub-rogação de créditos,

mas apenas e, tão somente, de cobrança de alimentos que não estavam sendo pagos pelo alimentante. Assim, a modificação dos credores e do estado das partes verificado no curso da lide já aforada não pode ser imposta à representante dos alimentados que, por sua vez, bancou as prestações alimentícias de responsabilidade exclusiva do executado, e agora, sob a égide do princípio da economia processual, do agrupamento dos atos processuais e tendo em vista a nova orientação do CPC/2015, pretende se ver ressarcida dos valores dispendidos para o sustento de seus filhos, cuja obrigação - à época - cabia ao genitor (executado). Logo, sendo iniludível que o crédito executado é referente ao período em que os filhos estavam sob os cuidados exclusivos da genitora, época em que essa suportou sozinha a obrigação de sustentá-los, não há como afastar a sua legitimidade para prosseguir na execução, ainda que no curso da demanda executiva o genitor tenha passado a exercer a guarda deles. Isso porque o montante da quantia devida advém de período anterior à modificação da guarda. Por fim, ressalta-se que entendimento contrário prestigiaria o inadimplemento alimentar, indo de encontro aos interesses das crianças, o que, evidentemente, não pode ser incentivado pelo STJ. Ademais, a medida extintiva possivelmente ensejaria a propositura de nova demanda executiva pela genitora, circunstância que confrontaria com os princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do sistema processual civil vigente. **REsp 1.410.815-SC, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 9/8/2016, DJe 23/9/2016.**